

ESCRITÓRIO JURÍDICO OSMANN DE OLIVEIRA

*Osmann de Oliveira - Dalmi Maria de Oliveira - Valéria Christina de Oliveira*  
ADVOGADOS

RUA COM. ARAUJO, 143 - 1º AND. - CONJ. 15 - Ed. EXECUTIVE CENTER EVEREST - CEP: 80.420-9003 CURITIBA - PARANÁ  
FONE: (041) 224-8385 - FAX: (041) 233-8275



Excelentíssima Senhora Doutora Juiza de Direito  
da Vara Criminal da Comarca de S. José dos Pinhais.

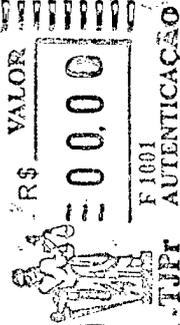
Recebido no dia 23.01.98 - 03:57 PM - H. S. L. A. M.

CELINA e BEATRIZ ABAGGE, através dos advoga-  
dos, adiante assinados, respeitosamente, vêm, perante Vossa  
Excelência, nos autos da Ação Penal a que respondem, reque-  
rer o desapensamento do Inquérito Policial nº.223/97 e o  
seu retorno à digna agente do órgão ministerial a fim  
de que ofereça Dénúncia contra Diógenes Caetano dos Santos  
Filho ou se ordene a baixa da peça inquisitorial à Delegacia  
de origem, face aos motivos seguintes:

as Requerentes, desde o princípio disseram  
e ratificam, nesta oportunidade, que foram torturadas, men-  
tal e fisicamente, para que confessassem delito que não come-  
teram ou seja privação de liberdade individual e manutenção  
da vítima em cárcere privado, ( artigo 148, § 2º.; homicídio  
qualificado pela torpeza, asfixia e crueldade, ( artº.121,§  
2º., incs.I, III e IV ), acrescido da ocultação de cadáver ,  
artigo 211, do Código Penal, cometidos contra o menor Evan-  
dro Ramos Caetano, no dia 06 de abril de 1992, na Comarca de

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Almeida Portugal Neto  
Supervisor do Gabinete de Apoio  
 Cláudio Roberto da Silva  
Chefe da Seção de Autenticação e reprodução de documentos



ESCRITÓRIO JURÍDICO OSMANN DE OLIVEIRA

*Osman de Oliveira - Dalmi Maria de Oliveira - Valéria Christina de Oliveira*  
ADVOGADOS

2

RUA COM. ARAUJO, 143 - 1º AND. - CONJ. 15 - ED. EXECUTIVE CENTER EVEREST - CEP: 80.420-900 - CURITIBA - PARANÁ  
FONE: (041) 224-8365 - FAX: (041) 233-8275



Guaratuba.

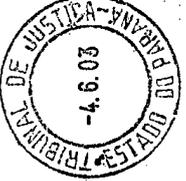
Consta da Representação formulada que, presas, foram conduzidas ao Fórum e que, em seguida, foram retiradas por Policiais Civis e conduziadas à chácara do pai de Diógenes Caetano dos Santos Filho, onde foram seviciadas.

O Relatório da autoridade policial que presidiu a peça informativa noticia o estado lastimável em que foram as Requerentes apresentadas.

Está consignado que as Requerentes exalavam odores de urina e fezes e que para se encontrarem naquele estado deveriam ter sofrido graves padecimentos.

- "as fls.201 encontra-se o depoimento "do médico Acemar Silva, o qual confirmou ter examinado superficialmente as presas. Em Celina não observou nenhuma lesão, porém o abdomen distendido por causa desconhecida, bem como com a roupa na parte "entre as pernas", molhada. Já Beatriz, conforme ainda o depoente, apresentava equimoses na região peri orbital direita e ainda manchas escuras nas pontas dos dedos"...

Ingenuamente, "data venia", a ilustrada Promotora de Justiça, Doutora ELAINE SANCHES, fls.358, concluiu que todo o


 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
 -4.6.03-


 TJPT

R\$ VALOR  
 = 00.00

F 1001  
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autêntico para os fins de direito.

James Pinto da Silva  
 Supervisor do Serviço de Arquivo e Reprodução de Documentos

Cláudio Roberto de Souza  
 Chefe da Seção de Arquivo e Reprodução de Documentos

ESCRITÓRIO JURÍDICO OSMANN DE OLIVEIRA

3

*Osman de Oliveira - Dalmi Maria de Oliveira - Valéria Christina de Oliveira*  
ADVOGADOS

RUA COM. ARAUJO, 143 - 1º AND. - CONJ. 15 - Ed. EXECUTIVE CENTER EVEREST - CEP: 80.420-900 - CURITIBA - PARANÁ  
FONE: (041) 224-8365 - FAX: (041) 233-8275



Inquérito foi acompanhado pelo seu colega, Doutor SAMIR BAROUC, o qual, como é de se reconhecer, "jamais compactuaria com o emprego de violência física contra as acusadas"...

Indagam, respeitosamente, as Requerentes: e quando o referido Promotor de Justiça não se encontrava por perto, o que acontecia ?

E na chácara, aonde sofreram constrangimentos, acaso o Promotor de Justiça achava-se presente ?

E quando foram forçadas a "confessar", dentro de uma viatura policial, no "Ferry-Boit", entre Guaratuba e Matinhos aquele Promotor de Justiça ou qualquer outro agente do "parquet", achava-se ou encontravam-se presentes ?

Ressalva a d<sup>o</sup>ta pare<sup>o</sup>rista

"que, a bem da verdade, jamais confessaram por escrito, as práticas criminosas".

Mas, diz Sua Excelência, inexistem "lesões corporais compatíveis com as agressões relatadas" e, portanto, por falta de materialidade e por não terem sido identificados os torturadores, pedia o arquivamento do Inquérito.

Esse pedido foi acolhido pelo Meritíssimo Doutor Juiz de Direito IVO FACCE<sup>o</sup>DA, talvez, por comodidade, pois, nada analisou !

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Almeida Portugal Neto  
Superior  
 Cláudio Rocha da Silva  
Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR  
= 00,00

F 1001  
AUTENTICACAO

ESCRITÓRIO JURÍDICO OSMANN DE OLIVEIRA

*Osman de Oliveira - Dalmi Maria de Oliveira - Waléria Christina de Oliveira*  
ADVOGADOS

RUA COM. ARAUJO, 143 - 1º AND. - CONJ. 15 - ED. EXECUTIVE CENTER EVEREST - CEP: 80.420-900 - CURITIBA - PARANÁ  
FONE: (041) 224-8365 - FAX: (041) 233-8275



4

Dizer-se que o crime cometido contra as Suplicantes não se encontra materializado e que, em tese, se praticado não possui autores conhecidos, é, "data vênua", diminuição de probelma evidente e uma espécie de elegia à violência e à impunidade.

As Suplicantes foram vítimas de constrangimentos, tanto mentais, quanto físicos. Praticaram-nos as autoridades, civis e militares, consoante revelam, e, agora, sem mais e nem menos, são obrigadas a assistir a essa tentativa de dissolução de toda uma peça informativa sob a alegação de que os autores do delito não foram localizados...?...

Segundo a Lei nº.9.455, a tortura é tipificada pela simples submissão da pessoa a qualquer tipo de pressão, seja esta psicológica ou física.

Assim, respeitosamente, requerem a remessa dos autos ao órgão do Ministério Público, desapensando-se-os da ação principal ou a baixa dos mesmos à autoridade policial para a complementação da peça exordial, com a identificação, indicição e pregressamento de todos aqueles que, inclusive, conduziram-nas para o interior de propriedade particular e onde interrogaram-nas, ( entre aspas ).

P.E.Deferimento.

De Curitiba, em 23 de janeiro de 1998.

  
OSMANN DE OLIVEIRA

advogado